



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2292/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 0086/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N
9687/2021

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *EMENDA MODIFICATIVA* do Ilmo. Vereador *Fred Procópio*, o qual dispõe sobre a modificação do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 9687/2021.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso IV**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor:

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;*
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;*
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.*
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Segue o voto:

II - VOTO:

A presente Emenda Modificativa, do Ilustre vereador Fred Procópio tem por objetivo alterar o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 9687/2021, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º do Projeto de Lei 9687/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Página: 1

“Art. 4º - Nas licitações relacionadas a contratações de cervejas artesanais, para eventos no município de Petrópolis, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais produtores de cervejas artesanais do município de Petrópolis.

Art. 2º - Os demais dispositivos ficam inalterados.”

Justifica o autor que “tal alteração visa aperfeiçoamento do Projeto de lei nº. 9687/2021.”

A proposta em exame encontra-se no escopo das matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal, tendo em vista que a preferência de contratação influencia diretamente tal serviço, em sua função licitatória.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu **Artigo 179**, trata do regime jurídico diferenciado que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, com o escopo de incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias. Além disso, devem ser observadas as peculiaridades das vantagens atribuídas às microempresas e empresas pequenas de pequeno porte para colocá-las em igualdade com as demais concorrentes, mesmo com a desigualdade que existe entre elas na prática.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Vale ressaltar o que diz a Lei Orgânica do Município de Petrópolis (LOMP), em seu **Art. 16, § 1º** inciso V, sobre a administração dos serviços públicos municipais. Vejamos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

V - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;

Diante de todo exposto, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno para o serviço público da Administração Municipal. Portanto, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

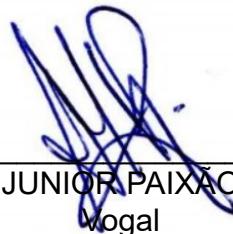
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de Maio de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIXAO

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



Junior Paixão
Mogal